

Lei nº1297/ 2015

Solonópole, 17 de Junho de 2015

15 02 18 Junho
18 Junho 15
Miria Silva de Nedunhos
13.19.18-3 Assessoria Especial

"Altera a Lei nº 1076/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Solonópole na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, §1º, II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Solonópole aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 5º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1076 de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia vinte do mês subsequente àquele a que se refere a contribuição e a do 13º salário até o dia vinte de dezembro.
(--)

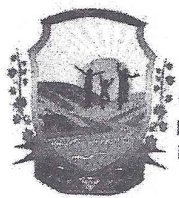
§ 6º - Não havendo expediente bancário na data do vencimento de que trata o §5º deste artigo, o pagamento deverá acontecer até o dia útil imediato anterior." (NR)

Art. 2º - O § 1º do artigo 19 da lei Municipal nº 1076, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia vinte do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte." (NR)

Recebido em 18.06.15
Câmara Municipal de Solonópole

A PRESENTE XEROX ESTÁ
CONFORME A ORIGINAL
Kely Rabelo Barbosa
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 130963-3



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Solonópole/CE, em 17 de junho de 2015.



JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

**A PRESENTE XEROX ESTÁ
CONFORME A ORIGINAL**

Kely Rabelo Barbosa
KELY RABELO BARBOSA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 130963-3